



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1031186-20.2020.8.11.0041.

AUTOR(A): GUTEMBERG BRITO JUNIOR

REU: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, ENESIO BARRETO RONDON

Vistos etc.

Trata-se de **Ação de Nomeação de Administrador Provisório de Pessoa Jurídica c/c pedido de Antecipação de Tutela.**

Narra o autor que fatidicamente, o presidente e o vice-presidente da Igreja vieram a óbito em decorrência da COVID-19, motivo pelo qual pugna pela nomeação do Senhor ENÉZIO BARRETO RONDON como administrador provisório da pessoa jurídica.


Embora conste da peça primária que - *"É oportuno assegurar que o indicado aceita o encargo de Administrador provisório até que transcorra todos os trâmites internos na administração da igreja e demais formalidades legais"* - narrativa autoral - não se mostra encartado ao caderno processual a referida aceitação ou mesmo termo de anuência com o eventual encargo.

Posto isso, e sem mais delongas, determino que o autora, no prazo de 15 dias, proceda a emenda a petição inicial, afim de que comprove nos autos o aceite/anuência indicada, munidos das documentações pessoais necessárias, sob pena do seu indeferimento.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro
Juíza de Direito em Substituição Legal

 Assinado eletronicamente por: SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO
13/07/2020 20:12:12
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARVPBGHNB>
ID do documento: 34810231



PJEDARVPBGHNB

IMPRIMIR

GERAR PDF